

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 05 DE MARÇO DE 2024

Nº 043

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA 154/2024 - GP, de 05 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DANTAS para o cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR TERRITORIAL da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 155/2024 - GP, de 05 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear KENZO ALEXANDER CARVALHO CAVALCANTI para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em exercício na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 156/2024 - GP, de 05 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ÉDSON CLODOALDO DE OLIVEIRA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 190/2024 - SEMARH, de 05 de março de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo com fundamento no art. 112, II do da Lei Municipal nº 72/99, em consonância com o que consta no Processo nº 016/2023 – SEMARH:

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo disciplinar nº 016/2023, o qual foi instaurado contra a servidora JULIA RAQUEL GOMES PEREIRA DA SILVA, auxiliar de saúde bucal, matrícula nº 11.329, visto que no referido PAD ficou comprovado que não houve acúmulo ilegal do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2024.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretário de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 191/2024- SEMARH, de 05 de março de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo com fundamento no art. 112, II do da Lei Municipal nº 72/99, em consonância com o que consta no Processo nº 019/2023 – SEMARH:

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo disciplinar nº 019/2023, o qual foi instaurado contra a servidora PATRICIA CARLA BARBOSA CARDOSO, nutricionista, matrícula nº 9843, visto que no referido PAD ficou comprovado que não houve acúmulo ilegal do cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2024.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretário de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 192/2024- SEMARH, de 05 de março de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo com fundamento no art. 112, II do da Lei Municipal nº 72/99, em consonância com o que consta no Processo nº 010/2023 – SEMARH:

RESOLVE:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo disciplinar nº 010/2023, o qual foi instaurado contra o servidor FILIPE SANTOS CARLOS BELARMINO, médico, matrícula nº 92.037, visto que houve perda do objeto, de acordo com os documentos instruídos pela CPAD.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2024.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretário de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 193/2024- SEMARH, de 05 de março de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo com fundamento no art.112, II do da Lei Municipal nº 72/99, em consonância com o que consta no Processo nº 044/2023 – SEMARH:

RESOLVE:

Art.1º Arquivar o processo administrativo disciplinar nº044/2023, o qual foi instaurado contra a servidora ARIADNE SIBELLE VARELA CONSTANTINO DE MEDEIROS DUMARESQ DE SOUZA, médica, matrícula nº 92.053, visto que não houve acúmulo ilegal de cargo, de acordo com os documentos instruídos pela CPAD.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2024.

Miguel Rodrigues Teixeira
 Secretário de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 194/2024- SEMARH, de 05 de março de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo com fundamento no art.112, II do da Lei Municipal nº 72/99, em consonância com o que consta no Processo nº 017/2023 – SEMARH:

RESOLVE:

Art.1º Arquivar o processo administrativo disciplinar nº017/2023, o qual foi instaurado contra a servidora KARLA PRISCILA FREITAS DE LIMA, médica, matrícula nº 20.301, visto que não houve acúmulo ilegal de cargo, de acordo com os documentos instruídos pela CPAD.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2024.

Miguel Rodrigues Teixeira
 Secretário de Administração e dos Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**ATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2024

Processo nº 2062/2024

Partes: Secretaria Municipal de Defesa Social de São Gonçalo do Amarante/RN, e a empresa CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 30.092.431/0001-96, com sede a Rua Armando Dias Pereira, nº 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu/RN, CEP: 26.053-640

Fundamento Legal: Art. 74, I da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023

Objeto: contratação de empresa especializada destinado a aquisição de equipamentos de uso tático com tecnologia menos letal, destinado aos agentes da Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, sendo: 40 Pack de baterias Spark (16340HP), Valor Unitário R\$ 415,86, Valor Total R\$ 16.634,40; 12 Carregador blindado Spark, Valor Unitário R\$ 1.035,97, Valor Total R\$ 12.431,64 e 100 Cartuchos de lançamento de dardos energizados 6M, Valor Unitário R\$ 284,96, Totalizando a Importância de R\$ 57.562,04 (Cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência

Valor Total: R\$ 28.496,00

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária de 2024: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2.272 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de março de 2024

Antônio Marcos de Abreu Peixoto
 Secretário Municipal de Defesa Social

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024
 (Republicado por Incorreção)**

Processo nº 3800/2023

Pregão Eletrônico Nº 027/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35 neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora, CONTRATADA, e o(a) PHOSPODONT LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 04.451.626/0001-75, sediado(a) na RUA CEARA MIRIM, TIROL, NATAL/RN.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Materiais Médico Hospitalar Diversos, o qual constitui itens vitais para a manutenção das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde deste município, através da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
935724	DIGLUCONATO DE CLOREXEDINA 0,2% SOLUÇÃO DEGERMANTE LÍQUIDO FRASCO 1000ML	FR	150	6,25	937,50
935752	FITA ADESIVA AUTOCLAVE, EXCELENTE FIXAÇÃO, COMPOSTA POR PAPEL CREPE À BASE DE FIBRA DE CELULOSE E TINTA TERMOATIVA, DIMENSÕES 19MM X 30M	UN	1.500	3,91	5.865,00
935795	PAPEL GRAU CIRÚRGICO AUTO SELANDO 90M X 230MM CAIXA C/200 UNIDADES	CX	1.000	34,65	34.650,00
935798	PORTA LAMINA CAPACIDADE P/3 LAMINAS	UN	3.000	0,37	1.110,00
Total R\$ 42.562,50					

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura encerramento em 31 de dezembro de 2024.

PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 42.562,50 (quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.049 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de consumo FONTE DE RECURSO 1600 - CUSTEIO SUS FEDERAL - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

São Gonçalo do Amarante/RN, 04 de Março de 2024.

RENATA FREIRE DO NASCIMENTO
 Responsável legal da CONTRATANTE
 PHOSPODONT LTDA
 Responsável legal da CONTRATADA

EXECUTIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 19/2024 – CMAS, 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS NA PROGRAMAÇÃO Nº 241200520230001, PROPOSTO PELA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 807 de 28 de maio de 1997; Lei Municipal nº 1837 de 01 de julho de 2020 e ainda a Resolução Municipal nº 31 de 15 de dezembro de 2020 que aprova o regimento interno;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993, que define que cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação;

CONSIDERANDO que conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e sua Norma Operacional Básica do SUAS – NOB SUAS 2012, está no rol de atribuições dos Conselhos Municipais de Assistência Social acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 1837 de 07 de julho de 2020 que dispõe sobre a organização da Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências;

CONSIDERANDO a programação de nº 241200520230001, cujo a unidade beneficiária a Associação das Mulheres de Santo Antônio do Potengi, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), GND 4, para fins de estruturação dos serviços socioassistenciais

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante, deliberou em reunião ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2023, a aprovação da alteração dos itens inicialmente cadastrados na programação, devidamente justificada pela associação, conforme registro em Ata nº 05;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração dos itens cadastrados, na programação nº 241200520230001, proposto pela Associação das Mulheres de Santo Antônio do Potengi

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Hellena Torres da Costa Ribeiro

Vice - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
 São Gonçalo do Amarante/RN.

EXECUTIVO/CULTURA

ATA DE RESULTADOS DOS PROPONENTES HABILITADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 FOMENTO AOS ESPETACULOS TEATRAIS DA PAIXÃO DE CRISTO 2024

Aos cinco dias do mês de março a Comissão de Avaliação de Projetos (CAP), após analisar as documentações exigidas nos anexos do edital 003/2024 considerou que estão habilitados, por categoria, os proponentes, infra relacionada:

I – Prêmio grupo veterano de teatro sacro – GRUPO TEGSA, responsável MAX DANIEL ALVES BEZERRA

II – Prêmio grupo veterano de teatro sacro – GRUPO GRUTEU, responsável MÔNICA EMANUELA DE LIMA FERREIRA

III – Prêmio grupo veterano de teatro sacro – GRUPO MOGUCHRIS, responsável FRANCISCO FRANCIMAR DOS SANTOS SILVA

IV – Prêmio grupo iniciante de teatro sacro – GRUPO SANTO ANTONIO, responsável MARIA DA CONCEIÇÃO SIMÃO CARNEIRO

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2024.

Josenildo Campos de Oliveira
 Diretor-presidente da Fundação Cultural Dona Mariana

SAAE

PORTARIA Nº 035/2024/SAAE/SGA, de 05 de março de 2024.

Designa Agente Suprido

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE do município de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a estrutura administrativa do Serviço de água e esgoto-SAAE/SGA,

CONSIDERANDO a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação,

CONSIDERANDO a utilização dos recursos para suprimento de fundos está fundamentada na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 4.041/71, em conformidade com as Leis Municipais: nº 1.177/2009 e nº 1.191/2009, e Resolução 028/2020 TCE/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Antonio Fernando Santino dos Santos, matrícula nº 215, ocupante do cargo de Operador de Sistemas de Água e Esgoto, como Agente Suprido do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, de acordo com o Memorando Eletrônico (1Doc) nº 4.775/2024 durante o período de aplicação de 60 (sessenta) dias a partir do ato de concessão das seguintes despesas:

SUPRIMENTO DE FUNDOS – INFORMÇÕES GERAIS

MATERIAL DE CONSUMO

CLAS. DESP: 33.90.30

VALOR: 2.000,00 (Dois mil reais)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA

CLAS. DESP: 33.90.36

VALOR: 500,00 (Quinhentos reais)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CLAS. DESP: 33.90.39

VALOR: 500,00 (Quinhentos reais)

VALOR TOTAL DA NATUREZA DAS DESPESAS – 3.000,00 (Três Mil

Reais)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 30 (trinta) para comprovação de prestação de contas das mencionadas despesas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2024.

Iwry Magnum Silva do Nascimento
 Diretor Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO (GÁS DE COZINHA) ENVASADO EM BOTTÃO P13; ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A EMPRESA AMANDA STEFANNY FERREIRA PEREIRA 11872287450 NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara o Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicíliia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e de outro lado, como CONTRATADO, AMANDA STEFANNY FERREIRA PEREIRA 11872287450, inscrita no CNPJ sob o nº 23.672.466/0001-39, e localizada a Rua Iraci Pereira Machado, nº 142, Novo São Gonçalo – São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pela sócia AMANDA STEFANNY FERREIRA PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 118.722.874-50, RG nº 003.503.003, órgão emissor ITEP/RN, domiciliada a Rua Iraci Pereira Machado, nº 141, Novo São Gonçalo – São Gonçalo do Amarante/RN, decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 004/2024, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 14.133/2021), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa, para realizar o fornecimento de gás liquefeito (gás de cozinha) envasado em botijão P13, para suprir a demanda da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme planilha abaixo e as condições e especificações técnicas e demais exigências previstas no Projeto Básico e Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo pressurizado, acondicionado em botijão de 13 KG em aço.	und	20	105,00	2.100,00
Total:					2.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base na Dispensa de Licitação 004/2024, Processo Administrativo nº 000003/2024, art. 24, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual dará início na data da assinatura deste termo até 31/12/2024, sem a possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, será paga a importância global R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2007 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da Contratada:

a) Efetuar as entregas pontuais do material, nas quantidades demandadas, a partir da solicitação da Direção Geral da Câmara, através de contato telefônico ou email; (84) 3278-2804, cpl.camarasga@gmail.com.

b) Manter estoque adequado do material, para atendimentos pontuais e quando demandados;

c) Sujeitar-se a fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo as reclamações consideradas procedentes;

d) Manter, durante vigência do Contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, quanto as Certidões Negativas de Débitos com a União conjunta INSS, Estadual, e Municipal, Certidão Negativa relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS.

f) Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas na Proposta Comercial e requisitos constantes no Projeto Básico.

7.2 - Constituem obrigações da Contratante:

a) Designar Gestor e Fiscal para o acompanhamento e fiscalização do Contrato;

a-1) A fiscalização do contrato estará a cargo do(a) servidor(a): Andreza dos Santos de Melo - Matrícula: 6327

a-2) A Gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a): Suzy Maria Cabral Silva - Matrícula: 4171

b) Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas;

c) Comunicar a contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

f) Atestar as Notas Fiscais correspondentes às entregas efetuadas;

g) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito a contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;

f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público;

8.2 - Decretada a rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer

sanções

previstas:

a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;
 b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

9.1. Inexecução total ou parcial qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.2. Ensejar o retardamento da execução do contrato;

9.3. Fraudar na execução do contrato;

9.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5. Cometer fraude fiscal;

9.6. Não manter a proposta;

9.7. A CONTRATADA que cometer qualquer desses discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.8. Advertência por retardamento na execução do contrato;

9.9. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso não justificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.10. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.11. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no memo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;

9.12. Rescisão contratual nos casos que acarretem prejuízo significativo a CONTRATANTE;

9.11. A aplicação das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/96, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 28 de Fevereiro de 2024.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
 Pela Contratante

Pela Contratada

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL AQUISIÇÃO DE E GARRAFÕES NOVOS PARA ACONDICIONAR ÁGUA MINERAL CAPACIDADE 20 LITROS E GARRAFÃO EM POLIPROPILENO PARA ENVASAR ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAMA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A EMPRESA KL LIMPE JÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente da Câmara o Senhor Geraldo Veríssimo de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e de outro lado, como CONTRATADO, KL LIMPE JÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.991.341/0001-22, e localizada a Rua Pitumbu, 790, Cidade Alta, Potengi, Natal/RN - CEP: 59.025-620, telefone: 84 99970-7361, email: annakarollira@hotmail.com neste ato representado pela senhora ANNA KAROLYNE DE ARAUJO LIRA, portadora da CNH nº 06764411202, e CPF nº 076.396.094-29, residente e domiciliada na Rua Fernando Barreto, 120, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP nº 59.075-720, decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 005/2024, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 14.133/2021), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa, para realizar o fornecimento de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de policarbonato capacidade 20 litros; e, aquisição de 20 vasilhames (garrafões) capacidade de 20 litros para acondicionamento de água mineral natural, para suprir a demanda da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme planilha abaixo e as condições e especificações técnicas e demais exigências previstas no Projeto Básico e Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAT.	V.UNIT	V. TOTAL
1	Água Mineral Natural, sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 20 litros, com tampa lacrada, rótulo informativo contendo as características físico-químicas e validade de 03 meses, e 20 Garrafas em polipropileno para envasar água mineral, capacidade aproximadamente 20,2 litros, dimensões: 52 mm (A) x 30 mm (L), empilhamento: 3 camadas e validade 36 meses para atender as necessidades da CMSGA	und	1.500	6,70	10.050,00
2	Garraão em polipropileno para envasar água mineral, capacidade aproximadamente 20,2 litros, dimensões: 52 mm (A) x 30 mm (L), empilhamento: 3 camadas. Validade do vasilhame: 36 meses.	und	20	20,00	400,00
Total:					10.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base na Dispensa de Licitação 004/2024, Processo Administrativo nº 000003/2024, art. 24, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual dará início na data da assinatura deste termo até 31/12/2024, sem a possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, será paga a importância global R\$10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal
 Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
 Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**7.1 – Constituem obrigações da Contratada:**

- Efetuar as entregas pontuais do material, nas quantidades demandadas, a partir da solicitação da Direção Geral da Câmara, através de contato telefônico ou email; (84) 3278-2804, cpl.camarasga@gmail.com.
- Manter estoque adequado do material, para atendimentos pontuais e quando demandados;
- Sujeitar-se a fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo as reclamações consideradas procedentes;
- Manter, durante vigência do Contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, quanto as Certidões Negativas de Débitos com a União conjunta INSS, Estadual, e Municipal, Certidão Negativa relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS.
- Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas na Proposta Comercial e requisitos constantes no Projeto Básico.

7.2 – Constituem obrigações da Contratante:

- Designar Gestor e Fiscal para o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
 - A fiscalização do contrato estará a cargo do(a) servidor(a): Andreza dos Santos de Melo – Matrícula: 6327
 - A Gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a): Suzy Maria Cabral Silva – Matrícula: 4171
- Receber provisória e definitivamente o objeto nas formas definidas;
- Comunicar a contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- Prestar as informações e os esclarecimentos ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Atestar as Notas Fiscais correspondentes às entregas efetuadas;
- Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito a contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com

anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;

- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - o atraso injustificado no início do serviço;
 - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;
 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
 - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
 - a dissolução da sociedade;
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - Razões de interesse público;
- 8.2 – Decretada a rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.
- 8.3 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

- Inexecução total ou parcial qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta;
- A CONTRATADA que cometer qualquer desses discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - Advertência por retardamento na execução do contrato;
 - Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso não justificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no memo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;
 - Rescisão contratual nos casos que acarretem prejuízo significativo a CONTRATANTE;
 - A aplicação das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/96, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de Fevereiro de 2024.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
 Pela Contratante

Anna Karolyne de Araujo Lira
 Pela Contratada

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2024
Processo Administrativo nº00008/2024

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, em conformidade com o Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto municipal 1.758/2023 § 1º do Art. 19, através da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº004/2024, torna público aos interessados que a esta edilidade pretende contratar empresa especializada em prestação de serviços de recargas em carcasas de toners e refis de impressoras tanque de tinta e aquisições de Cartucho de cilindro de impressoras, para suprir a demanda da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar após desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08/03/2024 as 23:59

Item	Descrição	Quantidade Serviços
01	Recarga em tanque de tinta impressora Epson L3150, cor: preto	40
02	Recarga em tanque de tinta impressora Epson L3150, cor: magenta	40
03	Recarga em tanque de tinta impressora Epson L3150, cor: ciano	40
04	Recarga em tanque de tinta impressora Epson L3150, cor: amarela	40
05	Recarga em toner 1060 impressora Multifuncional Brother modelo DCP 1617 e DCP 1512	80
06	Recarga em toner CB 435 impressora HP Laserjet P1102W	40
07	Recarga em toner TN 650 impressora multifuncional Brother DCP 8085 DN	05
08	Recarga em toner MLT D358S/XAZ impressora SANSUNG M5360RX	06
09	Recarga em toner P 1085 impressora HP LASER JET PRO M102a/M102W/MFP M130fn/M130fw/M130a/M130NW	10
10	Cartucho de cilindro brother DR 1060 para tonner TN 1060	20

A proposta de Preços e documentos de habilitação deverão ser enviados através de carregamento em campo destinado a propostas e certidões no site oficial da Câmara: www.cmsga.rn.gov.br, no menu licitação, filtrar modalidade Dispensa e objeto: Recarga.

O Termo de Referência da Dispensa e modelo de Proposta estão disponíveis no Site Oficial da Câmara: www.cmsga.rn.gov.br > <https://cmsga.rn.gov.br/#/licitacao>. Para maiores informações e orientações entre em contato pelo número de telefone: (84) 32782804, ou e-mail: cpl.camarasga@gmail.com

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de março de 2024.

Susane Bento do Espírito Santo
Agente de contratação
Portaria nº004/2024

Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br